



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

0123

C-SUPJUR N° 031/2004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MERCO
SHIPPING MARÍTIMA LTDA NA FORMA
ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA, CPF n° 550.929.937-15, e Merco Shipping Marítima Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 00.806.958/0001-74, com sede na Av. Presidente Vargas, 46 - 20° andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Fabio Scheuenstuhl, CPF n° 837.145.537-20, de acordo com o que consta no processo n° 7.276/2004, que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, e com a autorização da **DIREXE** - Diretoria Executiva da CDRJ, em sua 1.565ª reunião, realizada em 18/05/2004, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93 e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato consiste na elaboração, pela **CONTRATADA**, de Plano de Segurança das áreas do Porto Público do Rio de Janeiro, a partir da realização de vistorias técnicas específicas, bem como na sua integração com os congêneres, preparados pelos Terminais Portuários existentes, a serem indicados pela **CDRJ**, consoante as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O preço total dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 436.500,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0124

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á da seguinte maneira:

- 90% após a entrega do Plano de Segurança;
- 10% após a aprovação do Plano de Segurança na Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo máximo para a conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 213.108 - Assessoria e Consultoria ISPS Code.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos), encargos sociais e demais obrigações legais, decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

0125

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratação com a administração pública por até 2 (dois) anos e declaração da indoneidade, nos termos da Lei.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0126

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços, ou por dia de atraso injustificado na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será aplicada a sanção de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer das condições previstas no Contrato, até que cesse o descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada pela **FISCALIZAÇÃO** a irregularidade cometida, será formulado relatório fundamentado, que será encaminhado ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, para fins de aplicação da multa, que será considerada, desde logo, dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da multa não possui caráter ressarcitório, sendo, portanto, admitida a indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CDRJ**, na forma da Cláusula Décima-Segunda deste instrumento, nem a aplicação das demais sanções previstas neste artigo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá observar as prescrições desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias.



DO CAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0127

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os documentos referentes ao objeto deste Contrato devem ser apresentados pela **CONTRATADA** em língua portuguesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços executados com vícios ou defeitos, bem como por quaisquer eventuais danos que vier a causar a pessoas ou coisas, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO

O Plano de Segurança elaborado pela **CONTRATADA** deverá ser entregue a **CDRJ** dentro do prazo previsto na Cláusula Quarta para a consecução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sigilo o Plano de Segurança a ser elaborado, bem como o Relatório de Avaliação de Risco a que terá acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO

A **CONTRATADA** se obriga a instituir para veículos, equipamentos e pessoal colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.



DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

0128

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a **CDRJ**, em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente instrumento de contrato, a apólice do seguro referido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual diferença entre os valores pagos pelo seguro e o valor dos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros; qualquer despesa referente à cláusula de franquia ou de participação obrigatória constante das respectivas apólices; e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados aos veículos, ou equipamentos utilizados no presente Contrato e a bens de terceiros ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, que porventura não estejam cobertos pelo contrato de seguro firmado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou administrativamente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada direito à indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos, ou se ficarem paralisados por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido sua concordata.
- g) se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá também ser rescindido o Contrato por interesse público relevante, desde que justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REGÊNCIA

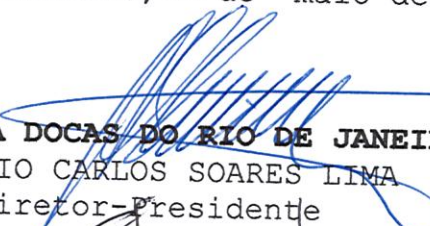
Este Contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e disposições do direito privado, estando vinculado à proposta da **CONTRATADA**, em anexo.

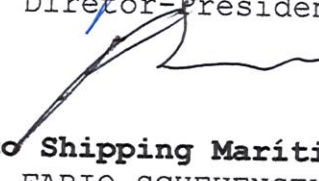
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro.

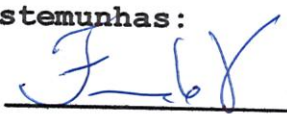
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2004.


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente


Merco Shipping Marítima Ltda
FABIO SCHEUENSTUHL
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1. 
2. _____

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 05/08/04, Pág. 62